



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 72/2024

Florianópolis, 31 de janeiro de 2024.

Análise e manifestação quanto à solicitação da CC, via Ofício nº 3711/SCC-DIAL-GEAPI, para resposta à Indicação nº 1244/2023, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da [Lei nº 17.481/2018](#) (Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças).

Senhor Secretário.

Considerando o Ofício nº 3711/SCC-DIAL-GEAPI, para resposta à Indicação nº 1244/2023, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Considerando a complexidade da referida Lei, especialmente no que rege a implementação desta Política, conforme art. 6º da Lei nº 17.481 de 2018, o qual coloca as obrigações ao Poder Público:

“Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Público:

I – realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

II – auxiliar as iniciativas de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

III – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV – incentivar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

V – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

VI – implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Estado;

VII – realizar, em parceria com os Municípios e entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

VIII – identificar demandas de cada banco comunitário;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

IX – disponibilizar imóveis aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas;

X – auxiliar na elaboração técnica de projetos de bancos de sementes; e

XI – estimular a participação e a organização de comunidades rurais.”

E, considerando ainda, a necessidade de ampliar a discussão sobre o assunto junto aos diferentes atores, seja no âmbito da Agricultura (Epagri, Cidasc, organizações representativas dos produtores, do setor e outras), seja no âmbito de outras Secretarias afetas, tais como Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde e Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, entendemos não oportuno e conveniente a regulamentação, sem antes ouvidas os acima citados.

Por fim, salienta-se que esta diretoria tem competência no âmbito das políticas de qualidade e defesa agropecuária, portanto, vislumbra-se a necessidade de interação com demais setores da agricultura, no âmbito do fomento e desenvolvimento sustentável a fim de que contribuições assertivas venham a contribuir com a aplicabilidade desta Lei.

Isto posto, salvo melhor juízo, remetemos análise da indicação para os encaminhamentos necessários e seguimos à disposição.

Atenciosamente,

DANIELA CARNEIRO DO CARMO

Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária

[assinado digitalmente]

MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO

Gerente de Sanidade Vegetal

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QOB181M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO** (CPF: 051.XXX.569-XX) em 31/01/2024 às 19:28:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 15:02:06 e válido até 26/02/2119 - 15:02:06.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 31/01/2024 às 19:31:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfUU9CMTgxTTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **QOB181M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Conjunto EPAGRI/DERP/DEGPI - 03/2024

Parecer referente a Indicação nº 1244/2023, (p.3-6) subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018, constante no **Processo eletrônico SCC nº 18604/2024.**

Tratando-se de matéria sensível, sujeita, inclusive, à controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), demandando, portanto, a participação de equipe multidisciplinar e interinstitucional, sugere-se que seja constituído um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da SAR, para a elaboração de uma proposição que contemple a diversidade de pontos para a regulamentação da Lei nº 17.481, 15 de janeiro de 2018, atendendo-se, dessa forma, a indicação parlamentar.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Hoilson Fogolari

Gerente do Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira (DERP)

(assinado digitalmente)

Carlos Edilson Orenha

Gerente do Departamento Estadual de Gestão de Pesquisa e Inovação (DEGPI)

(assinado digitalmente)

Paulo Francisco da Silva

Agente de Extensão Rural III – Analista de Extensão

(assinado digitalmente)

Gabriela Neves Martins

Agente de Pesquisa IV – Coordenadora Estadual Programa Grãos

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Palladini

Agente de Pesquisa IV – Coordenadora Estadual Programa Fruticultura



Código para verificação: **D55E76PJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HOILSON FOGOLARI** (CPF: 033.XXX.159-XX) em 08/02/2024 às 10:14:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 16:20:57 e válido até 16/04/2119 - 16:20:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO FRANCISCO DA SILVA** (CPF: 312.XXX.220-XX) em 08/02/2024 às 10:21:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 11:53:53 e válido até 25/04/2119 - 11:53:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS EDILSON ORENHA** (CPF: 057.XXX.148-XX) em 08/02/2024 às 10:26:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/05/2019 - 11:54:37 e válido até 17/05/2119 - 11:54:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GABRIELA NEVES MARTINS** (CPF: 032.XXX.037-XX) em 08/02/2024 às 10:27:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2021 - 09:51:08 e válido até 11/02/2121 - 09:51:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ ANTONIO PALLADINI** (CPF: 331.XXX.309-XX) em 08/02/2024 às 10:30:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2021 - 10:26:50 e válido até 18/02/2121 - 10:26:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBbR1JJXzM0NjVfMDAwMDM0MzdfMzQzN18yMDI0X0Q1NUU3NIBK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00003437/2024** e o código **D55E76PJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício DJUR nº 07/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao despacho de fls. 10, pelo qual se instou a Epagri a analisar e se manifestar sobre a Indicação nº 1244/2023, consistente na sugestão para regulamentar a Lei nº 17.481, de 15 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo e Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e adota outras providências”, vimos encaminhar o parecer técnico retro, segundo o qual, em suma, dada à sensibilidade da matéria, sujeita, inclusive, a controle do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), é sugerida a constituição de um Grupo de Trabalho, no âmbito da SAR, para a elaboração de uma proposição que contemple a diversidade de pontos para a regulamentação da referida lei.

Respeitosamente,

Dirceu Leite
Presidente

Ao Senhor
VALDIR COLATTO
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SJ5D237H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 15/02/2024 às 11:14:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfU0o1RDlzN0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **SJ5D237H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SAR 207/2024

Considerando o Despacho, proveniente da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAR, p. 002 dos autos;

Encaminhe-se à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – CSAN para análise e manifestação.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2024.

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W1326EWR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 07/02/2024 às 18:03:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAyMDdfMjA3XzlwMjRfVzEzMjZFV1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000207/2024** e o código **W1326EWR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico Nº 1/2024/SAS/CSAN

Referência: Processo SAR 0207/2024

Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

Assunto: análise e manifestação considerando o despacho proveniente da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (Processo SAR nº 0207/2024, p. 002).

1. Relatório:

Trata-se de solicitação emanada da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária referente análise e manifestação consoante a Indicação nº 1244/2023, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018, bem como o Parecer da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária desta Pasta, com o objetivo de melhorar a eficiência e a agilidade nos esclarecimentos a serem prestados pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2. Análise:

A partir da análise da Lei Estadual nº 17.481/2018, considera-se imperioso assinalar os seguintes aspectos fundamentados na relação entre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Inicialmente, torna-se fundamental evidenciar que a perda da diversidade genética das plantas é uma preocupação geral, e que no atual contexto, o crescimento dos monocultivos diminuem a base alimentar humana e provocam perda de conhecimentos relacionados aos alimentos e o aumento da vulnerabilidade das plantas e pragas, gerando grandes impactos na agrobiodiversidade.

É de se verificar que os conhecimentos e as práticas dos (as) agricultores (as) familiares e povos e comunidades tradicionais são fundamentais para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, tais como a conservação das sementes crioulas, estratégia importante para evitar a perda da diversidade genética e cultural presente na agrobiodiversidade.

Considerando que a semente é a primeira etapa da cadeia alimentar, e que as sementes crioulas são heranças que garantem uma diversidade de alimentos e um consumo nutricional adequado em razão das variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas por agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, onde em muitos casos, até hoje, são preservadas por famílias de agricultores, guardiões ou banco de sementes, aponta-se as ações de incentivo à formação de Banco Comunitários e Mudanças como estratégia fundamental para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional.

Cumprido examinar que a Lei Estadual nº 17.481/2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças está em



consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado

de Santa Catarina e o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN/SC), em seus incisos II e VI do art. 2º:

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional abrange:

(...)

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

(...)

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características etno-culturais do Estado.

Convém notar, outrossim, que a Lei Estadual nº 18.200/2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, destaca em seus princípios a valorização da biodiversidade e o reconhecimento dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais. Ainda, dispõe entre seus objetivos, a estruturação e o desenvolvimento dos arranjos dos sistemas orgânicos de produção, distribuição e comercialização de produtos, propágulos e sementes, prioritariamente orgânicos, crioulos e tradicionais.

Em face as legislações estaduais vigentes relacionadas direta e indiretamente com esta política, bem como a importância de articulação intersetorial e diálogo com a sociedade civil organizada afeta a temática em questão, considera-se necessário construir coletivamente processos de discussão e construção de dispositivos regulatórios da Lei Estadual nº 17.481/2018.

Em virtude dessas considerações, aponta-se, entre os vários espaços coletivos nos órgãos estaduais para discussão e contribuição, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado, de caráter consultivo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, com a finalidade de propor políticas de segurança alimentar e nutricional, baseadas no desenvolvimento sustentável e na agroecologia.

3. Conclusão:

Em face do exposto, esta Secretaria de Estado emite **parecer favorável** para a regulamentação da Lei Estadual nº 17.481/2018, apresentando as **seguintes recomendações** para construção dos dispositivos regulatórios:

- 3.1 Promover, sob a coordenação do órgão responsável pela política estadual de desenvolvimento rural, a articulação intersetorial com secretarias estaduais afetas a temática e instituições de ensino, pesquisa e extensão rural e assistência técnica para iniciar o processo de construção dos dispositivos regulatórios;
- 3.2 Mobilizar conselhos estaduais afetos ao tema, movimentos agroecológicos, entidades da sociedade civil ligadas a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais que lidam com sementes de cultivares locais e crioulos;



- 3.3 Elaborar mapeamento e diagnóstico acerca da necessidade de fomento de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, apoio dos guardiões de sementes e identificação dos bancos já existentes no Estado;
- 3.4 Fazer mapeamentos das ações existentes no âmbito público estadual que fomentam a produção, distribuição, troca e comercialização de sementes e mudas;
- 3.5 Considerar as fontes de financiamento (recursos do tesouro do Estado, recursos oriundos de outros entes da federação, fundos estaduais...) e instrumentos de parcerias e cooperações, caso seja regulamentado incentivos financeiros como instrumentos da política estadual de incentivo à formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças;
- 3.6 Verificar a necessidade de prever recursos materiais, estrutura gerencial e equipe técnica na Secretaria de Estado responsável pela gestão e acompanhamento dos Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças;
- 3.7 Identificar os possíveis parceiros no âmbito governamental para implementação das ações detalhadas no ato administrativo que regulamentará a Lei;
- 3.8 Apontar o Conselho Estadual responsável pelo controle social desta Política, estabelecendo suas atribuições;
- 3.9 Detalhar as ações em cada instrumento da Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, identificando os respectivos setores e/ou órgãos responsáveis;
- 3.10 Detalhar a operacionalização do Cadastro de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, bem como verificar a necessidade de instalação e/ou manutenção de um sistema de informações sobre os materiais genéticos locais contidos nos bancos de sementes e mudas de variedades locais, tradicionais ou crioulas.

É o parecer.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Juliana Rocha Pires
Coordenadora Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HN7404Z2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA ROCHA PIRES (CPF: 006.XXX.949-XX) em 15/02/2024 às 16:54:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2023 - 17:27:22 e válido até 16/01/2123 - 17:27:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMTMxXzEzMV8yMDI0X0hONzRPNFoy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000131/2024** e o código **HN7404Z2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9AM679LC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA ROCHA PIRES (CPF: 006.XXX.949-XX) em 16/02/2024 às 16:24:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2023 - 17:27:22 e válido até 16/01/2123 - 17:27:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAyMDdfMjA3XzlwMjRfOUFNNjc5TEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000207/2024** e o código **9AM679LC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 125/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024

Sr. Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho no qual solicita manifestação consoante a Indicação nº 1244/2023, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, servimo-nos do presente para encaminhar o Parecer Técnico nº 1/2024/SAS/CSAN, firmado pela Coordenadora Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sra. Juliana Rocha Pires, o qual corroboro e ratifico.

O Parecer supramencionado manifesta-se favorável à regulamentação da Lei Estadual nº 17.481/2018 e apresenta recomendações para a construção dos dispositivos regulatórios.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

VALDIR COLATTO
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária
Florianópolis – SC.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36G99JLC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 19/02/2024 às 13:23:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAyMDdfMjA3XzlwMjRfMzZHOTIKTEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000207/2024** e o código **36G99JLC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 79/2024

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3711/SCC-DIAL-GEAPI, (p.7), subscrito por esta Secretaria de Estado da Casa Civil, através da Diretoria de Assuntos Legislativos, no qual solicita análise e manifestação consoante a Indicação nº 1244/2023, de autoria do Sr. Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018, servimo-nos do presente para informar que devido a complexidade da matéria sugere-se ampliar a discussão para que se verifique a viabilidade da referida regulamentação, conforme sugestões propostas nos autos em apreço.

Diante do exposto, remete-se os autos para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Valdir Colatto

Senhor

MARCELO MENDES

Secretário Adjunto da Casa Civil

Nesta.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5TE55Y7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 23/02/2024 às 13:45:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfQjVURTU1WTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **B5TE55Y7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA
ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E
QUALIDADE AMBIENTAL

Ofício Nº 6/2024/SEMAE/DCEVEQA Florianópolis, data da assinatura digital

ASSUNTO: Resposta ref. ao Processo: SCC 18604/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 17.481, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e adota outras providências.”*;

Excelentíssimo Secretário,

Em atenção ao Processo SCC 18604/2023, o qual solicita análise e manifestação consoante à Indicação nº 1244/2023, que sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e adota outras providências”*, vimos informar o que segue:

Conforme Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, à SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

V – elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

VI – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º Andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC



VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

VIII – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

IX – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

X – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

XI – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;

XII – acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIII – orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;

XIV – acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XV – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;

XVI – formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

XVII – planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA
ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E
QUALIDADE AMBIENTAL

XVIII – apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;

XIX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

XX – realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXI – propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

XXII – gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXIII – definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXIV – gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;

XXV – realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e

XXVI – realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense.

Conforme Artigos 7º da Lei nº 17.481, de 15 de janeiro de 2018, “a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças será executada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, desenvolvida com a participação de entidades da sociedade civil que lidam com semente de cultivares locais ou crioulos”. Ainda conforme a referida Lei, Art 8º, “ a fiscalização do comércio de sementes e mudas, correspondente aos fins desta Lei, será efetuado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA
ECONOMIA VERDE
GOVSC DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E
QUALIDADE AMBIENTAL

Diante do exposto, considerando as competências da SEMAE, a definição dos órgãos executores, e a ausência de setor competente para manifestação do órgão, entende-se que a SEMAE não possui qualificação técnica específica para contribuir de forma assertiva ao pleito em questão.

Respeitosamente,

Ricardo Zanatta Guidi
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e da Economia Verde

VALDIR COLATTO

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca de SC
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W7N8AX7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ZANATTA GUIDI em 22/02/2024 às 18:56:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfNVc3TjhBWDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **5W7N8AX7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO Nº 01/2024 DEDEV/DIDAG/CIDASC

Análise e manifestação referente à solicitação de resposta à indicação nº 1244/2023 subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018 (Política Estadual de incentivo à formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças).

Parecer elaborado a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (processo SAR 208/2024) para análise e manifestação a respeito da indicação nº 1244/2023 subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018 que institui a Política Estadual de incentivo à formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Considerando os objetivos da referida lei, descrito no art. 4º, bem como os instrumentos dispostos no art. 5º, e, principalmente as determinações delegadas ao Poder Público na implementação da Política Estadual de incentivo à formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, disposto no art. 6º, as quais transcrevemos:

Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Público:

I – realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

II – auxiliar as iniciativas de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

III – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV – incentivar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

V – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

VI – implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Estado;

VII – realizar, em parceria com os Municípios e entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

VIII – identificar demandas de cada banco comunitário;

IX – disponibilizar imóveis aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas;

X – auxiliar na elaboração técnica de projetos de bancos de sementes; e



XI – estimular a participação e a organização de comunidades rurais.

Cumpra-se informar, que após uma análise cuidadosa dos objetivos desta Lei, reconhecemos a importância e valor do tema em questão, no entanto, destacamos que a Cidasc não tem atuação no fomento da formação de um Banco Comunitário de Sementes e Mudanças. É fundamental considerar os limites das próprias atribuições dos órgãos envolvidos na regulamentação do tema, levando em conta a natureza e os desdobramentos que envolvem a Lei nº 17.481/2018. Porém, o legislador foi assertivo quando remeteu à Cidasc a fiscalização do comércio de sementes e mudas no art. 8º, harmonizando com as responsabilidades primárias da área vegetal da Companhia.

Art. 8º A fiscalização do comércio de sementes e mudas, correspondente aos fins desta Lei, será efetuado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

Nesse sentido, ressaltamos que a competência de fiscalização do comércio de sementes e mudas já está estabelecida por força da Lei Estadual nº 14.611/2009, que institui a Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças em todo o Estado de Santa Catarina em seu art. 3º, Parágrafo único:

Art. 3º As atividades de Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças serão regidas fundamentalmente pelo disposto nesta Lei e em seu regulamento, na Lei federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As ações decorrentes das atividades de fiscalização previstas nesta Lei serão exercidas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Tal Lei abarca precisamente a fiscalização de sementes e mudas, em todas suas categorias, desde aquela melhorada geneticamente, certificada e com detentores bem definidos, quanto sementes e mudas tradicionais ou crioulas, variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígena, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do MAPA, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais.

Cumpra-se informar também que o Decreto Estadual nº 3.378/2010, que aprova o Regulamento da Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças no Estado de Santa Catarina, em seu art. 2º reitera a competência da Cidasc na fiscalização do comércio de sementes e mudas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A fiscalização de que trata este Regulamento será exercida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sobre pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que armazenam, reembalam, transportam, comercializam e utilizam sementes e mudas no território catarinense.



Por fim, é com apreço que aportamos relevância da iniciativa em questão, porém, ratificamos que o papel da Cidasc no processo de regulamentação da Lei nº 17.481/2018 é consultivo e pontual, tendo em vista que a competência da Companhia em fiscalizar o comércio de sementes e mudas já está devidamente definida em legislação específica vigente.

Deste modo, a Cidasc entende que a regulamentação do banco de sementes transborda o aspecto da fiscalização, não devendo ser, por esta razão, tal regulamentação produzida por esta companhia, inclusive porque a parte que compete à fiscalização já se encontra regulamentada e é aplicável também ao banco de sementes.

Isto posto, percebemos como assertiva a construção de uma minuta de decreto prévia que verse sobre o processo de Banco de Sementes completo, que tal objeto nos seja então encaminhado e sobre o qual, em caráter consultivo acerca de fiscalização, de bom grado e competência, contribuiremos. Neste método, serão evitadas inconsistências e sobreposições legais, garantindo assim maior clareza e eficácia na regulação do tema.

Sendo assim, entendemos efetiva, oportuna e conveniente a participação da Cidasc no processo de regulamentação neste momento, a partir de uma minuta prévia para aprofundamento.

[assinado digitalmente]

Alexandre Mees
Gestor do Departamento
Estadual de Defesa
Sanitária Vegetal

[assinado digitalmente]

Geovani Pedro de Souza
Gestor da Divisão de
Fiscalização de Insumos
Agrícolas

[assinado digitalmente]

Diego Rodrigo Torres
Severo
Diretor de Defesa
Agropecuária



Código para verificação: **WQ4O2A58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GEOVANI PEDRO DE SOUZA** (CPF: 042.XXX.039-XX) em 23/02/2024 às 15:03:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:23:34 e válido até 01/03/2119 - 10:23:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 23/02/2024 às 15:06:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 23/02/2024 às 15:11:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAyMDhfMjA4XzlwMjRfV1E0TzJBNTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000208/2024** e o código **WQ4O2A58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 48/2024/PRESI/CIDASC

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Encaminhamos Parecer Técnico com Análise e manifestação referente à solicitação de resposta à indicação nº 1244/2023 subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere a regulamentação da Lei nº 17.481/2018 (Política Estadual de incentivo à formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças), para as providências necessárias.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
VALDIR COLATTO
Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N1T1S35E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 26/02/2024 às 15:38:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfTjFUMVMzNUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **N1T1S35E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0228/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta complementar à Indicação nº 1244/2023, de autoria do Deputado Pe. Pedro Baldissera, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da regulamentação da Lei nº 17.481, de 2018, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e adota outras providências”:

- a) Ofício DJUR nº 07/2024, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, que remete o Parecer Conjunto EPAGRI/DERP/DEGPI -03/2024;
- b) Despacho da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete o Parecer Técnico nº1/2024/SAS/CSAN;
- c) Ofício nº 79/2024, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;
- d) Ofício nº 6/2024/SEMAE/DCEVEQA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde; e
- e) Ofício nº 48/2024/PRESI/CIDASC, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, que remete o Parecer Técnico nº 01/2024DEDEV/DIDAG/CIDASC.

Informo, por oportuno, que a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, a respeito da Lei nº 17.706, de 2019, já foi encaminhada a essa Casa Legislativa por meio do Ofício nº 0112/SCC-DIAL-GEAPI, de 15 de fevereiro de 2024.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **13BD37PQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 28/02/2024 às 19:38:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjA0XzE4NjlxXzlwMjNfMTNCRDM3UFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018604/2023** e o código **13BD37PQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.